



 **JUDESC**
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA


**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**
Secretaria do Estado do Desenvolvimento
Econômico Sustentável



JUDESC DIGITAL

Reúne um conjunto de ações técnicas, administrativas, operacionais, logísticas e tecnológicas.

JUCESC DIGITAL



Digitalização e gestão eletrônica de documentos de **100%** do acervo/arquivo.



Mapeamento, avaliação e melhoria contínua dos processos administrativos e operacionais de registro mercantil.



Evolução das integrações com outros órgãos envolvidos no registro mercantil.



Implantação do Requerimento Eletrônico e serviços correlatos.

JUCESC DIGITAL



Adoção de modelos padronizados de Contrato Social.



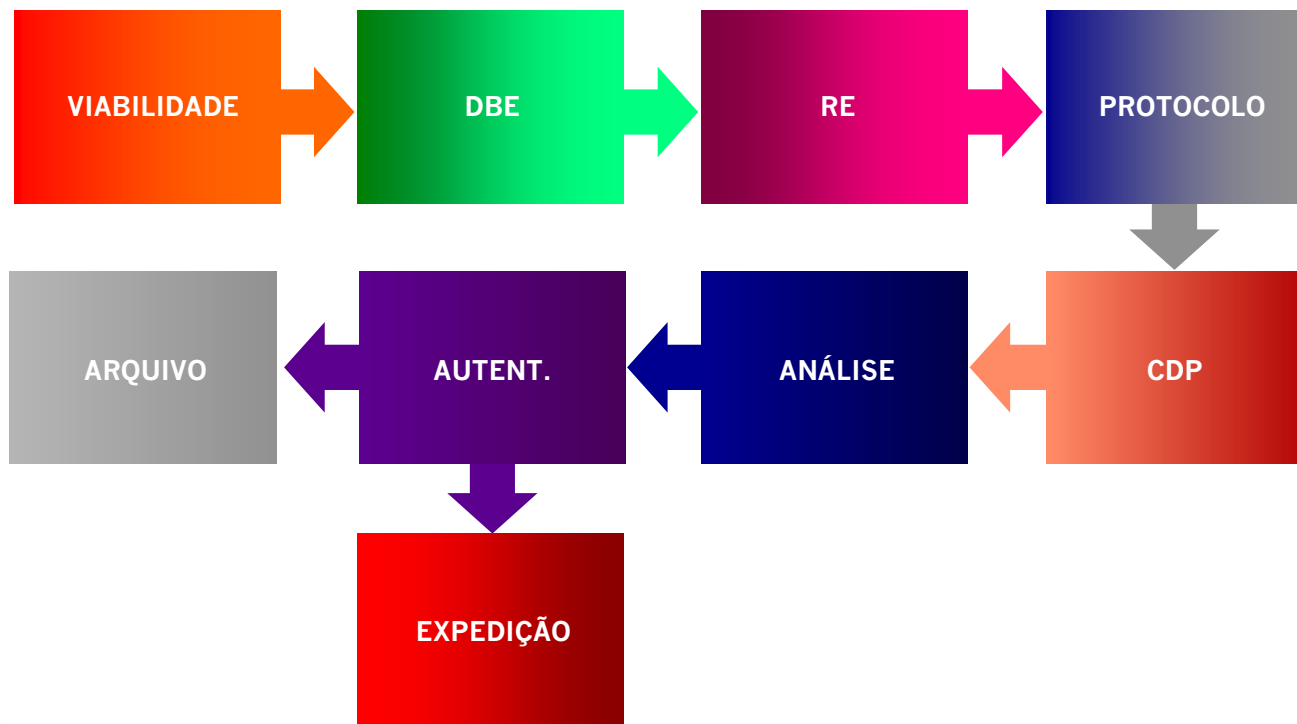
Implantação da Via Única na Sede e Escritórios Regionais.



Disponibilização dos serviços que possibilitam o Protocolo 100% Digital.



JUCESC FÍSICO



JUCESC DIGITAL



- ✓ RE possui **assinador digital** – com certificação digital A3.
- ✓ Aplicação aguarda compensação do DARE e **protocolo automático**.
- ✓ Processo é encaminhado ao Analista de acordo com **tabela de competências**.
- ✓ **Processo Deferido é finalizado pelo analista**. Autenticação, Finalização do DBE e geração do CNPJ, Integração + Carga de Dados, guarda do arquivo no GED e envio por e-mail ao usuário.
- ✓ Eliminação do **PROTOCOLO FÍSICO, CDP, ARQUIVO e EXPEDIÇÃO**.

CRONOGRAMA - IMPLANTAÇÃO

Ordem de Implantação	Natureza Jurídica	Ato	Data de Implantação na Sede	Data de Implantação nas Unidades Desconcentradas
1º	Todas	Livros	01/10/2018	01/10/2018
2º	EIRELI	Constituição	08/11/2018	08/02/2019
		Baixa/Extinção	08/11/2018	08/02/2019
		Alterações	08/11/2018	08/02/2019
3º	LTDA	Constituição	22/11/2018	22/02/2019
		Baixa/Extinção	22/11/2018	22/02/2019
		Alterações	22/11/2018	22/02/2019
4º	EI	Constituição	03/12/2018	03/03/2019
		Baixa/Extinção	03/12/2018	03/03/2019
		Alterações	03/12/2018	03/03/2019
5º	Cooperativas	Constituição	10/12/2018	10/03/2019
		Baixa/Extinção	10/12/2018	10/03/2019
		Alterações	10/12/2018	10/03/2019
6º	S/A	Constituição	10/12/2018	10/03/2019
		Baixa/Extinção	10/12/2018	10/03/2019
		Alterações	10/12/2018	10/03/2019

Instruções Normativas – Via Única – Requerimento RE e RU – Transformações e Livros Mercantis

Nome Empresarial

- ▶ Obrigatório incluir objeto social no nome empresarial, independente se tem porte ou não.
- ▶ Quando constar no nome empresarial indústria, comércio ou serviços, dispensa de incluir a espécie do objeto.
- ▶ Grupo no nome empresarial, somente para grupos de sociedade.
- ▶ Proibido estrangeirismo indicados como objeto ao nome empresarial, exceto aqueles incorporados ao vernáculo nacional.
- ▶ SPE. Facultativo incluir ou não ao nome empresarial.

Diferença de nome empresarial: firma social e denominação social.

- ▶ Souza e Souza representações Ltda. Hibridismo.
- ▶ No entanto, considera-se uma denominação social.
- ▶ Firma social: Souza e Souza Ltda.
- ▶ Na viabilidade hoje não precisa vir os cnaes descritos conforme a ordem da descrição dos objetivos, principal e secundarios.

IN DREI nº 36, 03/04/17.

- ▶ Art. 5º. As microempresas ou empresas de pequeno porte são dispensadas da publicação de qualquer ato societário.
- ▶ Art. 6º. É dispensado o visto de advogado nos atos constitutivos das microempresas e das empresas de pequeno porte.
- ▶ Art. 7º. A transformação não altera a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto no caso em que, em função do ato, incorra numa das vedações relacionadas no art. 3º, & 4º da LC nº 123, 14/12/2006.

Transferência de titularidade

O processo deve ser arquivado sob o código do ato 002 – alteração de dados e nome empresarial e 961 – autorização de transferência de titularidade por sucessão.

A escritura pública de partilha de bens ou o formal de partilha deve ser arquivados no mesmo processo.

Baixa de empresário

- ▶ Os herdeiros poderão realizar a baixa diretamente do empresário individual, ou seja, não precisa realizar a transferência da titularidade.
- ▶ **No entanto, deverá ser apresentado o formal de partilha ou escritura publica de partilha de bens, onde deverá constar o rol de bens a partilha para o herdeiro.**
- ▶ **No caso de partilha para mais de 2 herdeiros, a baixa não poderá ser realizada como empresário individual, devendo primeiramente ser realizada a transformação para sociedade e somente no ato seguinte poderá ser realizada a baixa da empresa.**

Sociedade limitada.

- ▶ Ingresso na sociedade de menor: púbere ou impúbere.
- ▶ Exigido somente a assistência ou representação do pai ou da mãe.

Extinção de sociedade limitada com sócios falecidos.

- ▶ A extinção poderá ser realizada, sem ter a necessidade de ser feita uma alteração contratual primeiramente.
- ▶ Como deve ser feito no ato a entrada dos herdeiros.
- ▶ Espólio de, neste ato representado por seus herdeiros (qualificar todos).
- ▶ Na apuração dos haveres, deverá ser informado a quantia que cada herdeiro terá direito.
- ▶ Deve ser apresentado o formal de partilha ou escritura publica de inventário.

EIRELI

A empresa individual de reponsabilidade limitada – EIRELI poderá ser constituída tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira.

- ▶ Quando o titular foi pessoa natural deverá constar do corpo do ato constitutivo cláusula com a declaração de que o seu titular não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade.
- ▶ A pessoa jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI.

Quem pode ser titular de EIRELI?

- ▶ O maior de 18(dezoito) anos, brasileiro ou estrangeiro, que estiver em pleno gozo da capacidade civil;
- ▶ O menor emancipado;
- ▶ A emancipação pode ser anexada ao processo ou registrada na Junta Comercial em requerimento (capa) próprio;
- ▶ Exceção da emancipação em ser anexado ao processo: empresário individual.

Quem pode ser titular de EIRELI?

- ▶ A alteração da titularidade da EIRELI deve ser formalizada mediante alteração contratual.

IN DREI nº 48, 03/08/18.

- ▶ Art. 6º. As exigências formuladas pela Junta Comercial deverão ser cumpridas em até 30(trinta) dias corridos, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho, sob pena de ser considerado novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes.
- ▶ Parágrafo único. As reiteraões de exigências, quando admitidas pelo regulamento da Junta Comercial, deverão ser cumpridas no que restar do prazo mencionado no caput.

Atos e eventos de transferência de sede para outra UF.

- ▶ 038 – Transferência de sede para outra UF;
- ▶ Eventos que podem vir junto com o evento 038;
- ▶ 023 – abertura de filial na UF da sede;
- ▶ 024 – alteração de filial na UF da sede;
- ▶ 025 – baixa de filial na UF da sede;
- ▶ 026 – abertura de filial em outra UF;
- ▶ 027 – alteração de filial em outra UF;
- ▶ 028 – baixa de filial em outra UF;
- ▶ 048 – rerratificação;
- ▶ 036 – transferência de filial para outra UF;
- ▶ 037 – inscrição de transferência filial de outra UF;
- ▶ Eventos de enquadramento (ME/EPP) – 315, 316, 317, 318, 307 e 309.

Atos e eventos de inscrição de transferência de sede de outra UF.

- ▶ 039 – Inscrição de transferência de sede de outra UF.
- ▶ Eventos que podem vir junto com o evento 039.
- ▶ 023 – abertura de filial na UF da sede.
- ▶ 024 – alteração de filial na UF da sede.
- ▶ 025 – baixa de filial na UF da sede.
- ▶ 036 – transferência de filial para outra UF.
- ▶ 037 – inscrição de transferência filial de outra UF.
- ▶ Eventos de enquadramento (ME/EPP) – 315, 316, 317, 318, 307 e 309.

Transformação no requerimento eletrônico

- ▶ A operação de transformação de sociedade empresária em EIRELI poderá ser realizada no mesmo ato em que ficar registrada a falta de pluralidade de sócios.
- ▶ A transformação deve ser realizada pelo requerimento eletrônico e em um único processo.
- ▶ Nas transformações quando envolver empresário individual, obrigatoriamente deve ser em dois processos.
- ▶ Eventos de consolidação não poderão vir associados aos eventos de transformação.

Obrigado!